INSTITUTO DO SUL DE SANTA CATARINA
Conselho Superior – CONSU
DIRETORIA

Resolução Nº 037, de 11 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento e Critérios de Bonificação Acadêmica relativos ao ENADE 2025, do Instituto do Sul de Santa Catarina.

A Presidente do Conselho Superior – CONSU, professor(a) Cinthia Tamara Vieira Rocha, Diretora do Instituto do Sul de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, do Conselho Superior – CONSU, o Edital de Bonificação Acadêmica que dispõe sobre o Regulamento e Critérios relativos ao ENADE 2025, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Catarina, 11 de novembro de 2025.

Cinthia Tamara Vieira Rocha
Diretora de Unidade

Cinthia Tamara Vieira Rocha
Presidente do Conselho Superior – CONSU e Diretora do Instituto do Sul de Santa Catarina

EDITAL DE BONIFICAÇÃO ACADÊMICA – ENADE 2025

REGULAMENTO
Aprovado pela Resolução Nº 037, de 11 de novembro de 2025.

Assunto: Instituir o Regulamento e Critérios de Bonificação Acadêmica relativos ao ENADE 2025.

A Diretora do Instituto do Sul de Santa Catarina, doravante denominada Instituição de Ensino Superior, professor Cinthia Tamara Vieira Rocha no uso de suas atribuições regimentais e considerando a importância do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) como instrumento de avaliação institucional e de estímulo ao desempenho acadêmico dos discentes, torna público o seguinte:

Art. 1º – Do Objeto

O presente Edital tem por objetivo instituir a Bonificação Acadêmica ENADE 2025, que visa reconhecer o mérito dos estudantes participantes do ENADE, mediante atribuição de bônus na nota final do semestre (desconsiderando-se a AI). A bonificação será concedida sem prejuízo das avaliações regulares e sem substituição das notas já atribuídas, tendo como referência o conceito ENADE estimado. A iniciativa busca valorizar o empenho acadêmico, estimular a participação responsável e promover o reconhecimento dos resultados obtidos, preservando o mérito e o compromisso com o desempenho mínimo nas avaliações institucionais.

§ 1º - Considera-se conceito ENADE estimado, aquele obtido a partir do cálculo da nota estimada do estudante, resultado da entrega do Gabarito e/ou folha de respostas no dia da prova ENADE.

Art. 2º – Da Fundamentação e Abrangência

§ 1º – A Bonificação Acadêmica ENADE 2025 está fundamentada nas diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e nas normas internas da Instituição de Ensino Superior, integrando-se às ações institucionais de valorização do desempenho discente e de incentivo à participação no ENADE.

§ 2º – Poderão participar desta bonificação os estudantes habilitados e inscritos no ENADE 2025, dos cursos: Direito, Psicologia, Administração e Ciências Contábeis.

Art. 3º – Das Condições de Participação

§ 1º – A bonificação prevista neste Edital será concedida **exclusivamente aos estudantes que:**
I – Realizarem integralmente a prova do ENADE 2025;

II – Entregarem a **folha de respostas (gabarito ou caderno de prova)** à Instituição de Ensino, devidamente identificada com nome completo, curso, campus e RA, até a véspera d data prevista para a divulgação do gabarito oficial do INEP (05/12/25);

III – Estiverem regularmente matriculados e ativos no semestre letivo correspondente ao ENADE 2025;

IV – Não apresentarem pendências acadêmicas ou disciplinares junto à Instituição.

§ 2º – O estudante deverá efetuar a entrega da folha de respostas gabarito ou caderno de prova) aos Docentes em Jornada ou aos Pontos de Apoio institucionais no dia da aplicação da prova do ENADE, observando rigorosamente os procedimentos definidos pela coordenação do curso. Alternativamente, o estudante poderá anexar a folha de respostas (ou espelho de gabarito) diretamente na plataforma Ulife, acessível pelo endereço eletrônico https://www.ulife.com.br/login.aspx. Independentemente do meio adotado, a folha de respostas (ou espelho de gabarito) deverá ser entregue à Instituição ou inserida no sistema Ulife até a véspera da divulgação do gabarito oficial do INEP, ou seja, até o dia 4 (quatro) de dezembro de 2025.

§ 3º – A ausência na prova ou o não cumprimento das condições estabelecidas nos incisos anteriores implicará na **perda automática do direito à bonificação.**

Art. 4º - Modelo de Bonificação por meritocracia via Conceito Enade Simulado

§ 1º O modelo de bonificação por meritocracia, considerou o histórico de notas em 2025/1 dos cursos aos quais esse edital é destinado (Quadro 1), e o cenário estimado de notas para 2025/2. Neste tópico, simulou-se o desempenho do estudante com base nas notas das avaliações A1 e A3. Desta forma, considerando-se o mínimo necessário para a aprovação para a definição do bônus máximo possível (Quadro 2).

Quadro 1: Distribuição das notas por curso e avaliação (cenário real – 2025/1)

Curso	A1	A2	A3	Média
Direito	75	90	100	89,5
Psicologia	85	90	100	92,5
Administração	83	90	95	89,9
Ciências Contábeis	85	90	95	90,5

Quadro 2: Distribuição das notas por curso e avaliação (cenário estimado – 2025/2)

Curso	A1	A2	A3	Média Parcial	Dif. p/ 70	Bônus Máximo
Direito	75	-	100	62,5	7,5	20
Psicologia	85	-	100	65,5	4,5	20
Administração	83	-	95	62,9	7,1	20
Ciências Contábeis	85	-	95	63,5	6,7	20

§ 2º – O cálculo do Conceito ENADE utilizará a equação abaixo com o objetivo de obter o conceito ENADE aproximado:

$$\text{Conceito} = 1 + 4 \times \left(\frac{\text{Porcentagem de Acertos}}{100} \right)$$

§ 3º – Os critérios para a bonificação são apresentados no Quadro 3.

Quadro 3: Critério de bonificação.

Conceito ENADE	Faixa de acerto (%)	Bonificação
5	maior que 75 %	20
4	maior que 50 % e menor ou igual a 75%	12
3	maior que 25 % e menor ou igual a 50%	4

Art. 5º – Da Aplicação do Bônus

§ 1º – O bônus será aplicado somente após a confirmação da entrega do Caderno de Provas e/ou Cartão de respostas, e da validação do desempenho pela equipe docente responsável pela apuração, mantidas as avaliações regulares previstas no plano de ensino.

§ 2º – A nota final será composta pela nota obtida nas avaliações regulares adicionado o bônus apurado, observando os limites estabelecidos no presente Edital, ressaltando que a atribuição do bônus não se confunde com substituição de nota, tratando-se de acréscimo meritório vinculado à participação no ENADE.

§ 3º – A bonificação não poderá elevar a nota final acima do limite máximo da avaliação (100 pontos), e será válida para todas as Unidades Curriculares às quais o estudante estiver matriculado no semestre vigente, exceto TCC e Estágio.

§ 4º – Na eventualidade de o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) não divulgar oficialmente o gabarito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) 2025 até a data limite de 5 (cinco) de dezembro de 2025, o critério de bonificação fundamentado no desempenho (percentual de acertos) será desconsiderado. Nessa conjectura, será concedida uma bonificação de valor fixo, equivalente àquela correspondente ao Conceito ENADE 3, conforme o disposto no Quadro 3 deste Edital, condicionada à comprovação, por parte do estudante, da participação integral na avaliação e da devida entrega do gabarito e/ou do caderno de prova, devidamente identificado, junto à Instituição de Ensino Superior.

Art. 6º – Da Divulgação e Transparência

§ 1º – A lista de estudantes contemplados será publicada no ambiente virtual Ulife e/ou no site institucional, até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do gabarito do ENADE, pelo INEP. Já a bonificação das notas, será refletida para o aluno até a data do fechamento dos diários de classe, prevista para 20 de dezembro de 2025.

§ 2º – O estudante poderá interpor recurso quanto à apuração de seu bônus, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação da lista, mediante contato direto com a coordenação ENADE, através do e-mail: enade@animaeducacao.com.br.

Art. 7º – Da Responsabilidade Institucional

§ 1º – Caberá à Instituição de Ensino Superior:

I – Receber e conferir as folhas de respostas entregues pelos estudantes;

II – Corrigir e apurar os percentuais de acertos com base no gabarito oficial divulgado pelo INEP;

III – Calcular e aplicar a bonificação de acordo com os critérios definidos neste Edital;

IV – Publicar os resultados e comunicar os contemplados;

V – Manter arquivada a documentação comprobatória pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º – É de responsabilidade exclusiva do estudante manter seus dados atualizados (e-mail, endereço e telefone) no cadastro institucional.

Art. 8º – Das Disposições Gerais

§ 1º – A participação neste Edital implica ciência e aceitação integral de todas as suas condições, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

§ 2º – Situações omissas ou não previstas neste Edital serão analisadas e decididas por comissão específica designada pela Direção Acadêmica, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis.

§ 3º – O presente Edital poderá ser alterado, atualizado ou revogado, no todo ou em parte, sem aviso prévio, a critério da Instituição de Ensino Superior, em casos de força maior, caso fortuito ou motivo justificável, bem como sempre que necessário para o cumprimento de exigências legais, adequação a diretrizes institucionais ou atendimento às demandas acadêmicas e administrativas, observadas as normas vigentes aplicáveis.

§ 4º – A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição do(a) interessado(a) se verificadas falsidades ou inexatidões de informações ou documentos.

Art. 9º – Da Vigência

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido exclusivamente para o ciclo avaliativo do ENADE 2025, não se aplicando retroativamente a edições anteriores ou futuras.